



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00507/2023

**Data de autuação**  
12/04/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE		
<b>Autor:</b>	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2023 17:15:17	<b>Data da assinatura:</b>	11/04/2023 16:26:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI  
11/04/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/23**

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER  
CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar** a Casa da Mulher Cearense, a ser construída no município de Tauá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABRIELLA AGUIAR**

**DEPUTADA**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo designar a Casa da Mulher Cearense de Tauá como **Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar**.

Filha de Tauá/CE, nascida em 1921, é filha primogênita de Odilon Silveira Aguiar e Maria Domingas Gomes Aguiar, bem como a primeira neta do Coronel Domingos Gomes de Freitas, prefeito de Tauá em 1919.

Mulher forte e determinada sempre lutou por seus ideais e construiu sua história nas bases da dedicação aos estudos e honradez no trabalho. Em 1937, aos 17 anos anos, concluiu o Curso de Humanidades no Colégio das Doroteias. De volta a sua terra natal, em 1938, exerceu o magistério no colégio Joaquim Pimenta onde, em 1946, foi nomeada Diretora.

Professora de Português e Francês, Graci Aguiar voltou à Fortaleza em 1948 para dar continuidade a sua formação profissional, e lecionou em instituições educacionais como o Liceu do Ceará, Colégio Batista, Farias Brito. Em 1956 assumiu como a primeira Diretora do Ginásio Antônio Araripe, em Tauá, e em 1958 concluiu o curso de Direito pela Universidade Federal do Ceará.

Ávida pelo aprimoramento profissional, em 1961 conquista a aprovação no concurso público do tribunal de justiça do Estado do Ceará, e honra sua terra como a primeira mulher tauaense Juíza de Direito e a quinta da Região dos Inhamuns exercendo a função de magistrada nas Comarcas de Araripe, Independência, Pacatuba, Itapajé, Redenção, Crateús e Maranguape.

O nome dessa tauaense foi escolhido em face de sua história de vida que, como mulher, foi uma vanguardista, não só do sertão rumo aos estudos e à formação profissional de um meio predominantemente masculino, mas também como mulher que, como tantas outras, teve que assumir a criação de um filho sozinha em decorrência dos pesares da vida o que faz da história de Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar um distintivo a ser mirado.

Condecorar essa mulher forte, determinada e com uma vida repleta de superações pessoais é estimular tantas outras que procurarão a Casa da Mulher Cearense de Tauá como refúgio e recomeço.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, com o fito de denominar a atribuição do nome da Casa da Mulher Cearense do Município de Tauá como Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar.

**GABRIELLA AGUIAR**



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDINETE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2023 10:33:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2023 11:22:06



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
13/04/2023

LIDO NA 27ª (VÍGESSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	20/04/2023 09:13:16	<b>Data da assinatura:</b>	20/04/2023 09:13:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/04/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**PROTOCOLO  
RECEBI**

25 ABR 2023

*Ferreira*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fortaleza, 20 de Abril de 2023

Ofício nº 114/2023-PROC.

Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0507/2023, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sra. **DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR, que denomina de DRA. FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR, A CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**”.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações listadas abaixo sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. e o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04225351/2023

DATA: 25/04/2023

HORA: 13:56

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº114/2023 PROC  
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS  
SEGUINTE INFORMações LISTADAS ABAIXO  
SOBRE O REFERIDO PREDIO QUE DENOMINA DE  
DRA FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR, A CASA  
DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO  
MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	25/04/2023	JOÃO ALBUQUERQUE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	25/04/2023	JOÃO ALBUQUERQUE
Protocolo/Sop	Assuper	26/04/23	João
Assuper	Supae	24.04.23	João
Difor	Supae	20.06.23	João
Supae	PROTOLLO/SUPAE	24/07/23	Camon vito
Supae	Protocolo	27.07.23	João
Sop-protoc	Assuper	27.07.23	João



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

03968/2023 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

25/04/2023

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº114/2023 PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES LISTADAS ABAIXO SOBRE O REFERIDO PREDIO QUE DENOMINA DE DRA FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR, A CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE



Fortaleza, 20 de abril de 2023.

Ofício nº 114/2023-PROC.

Senhor Secretário,

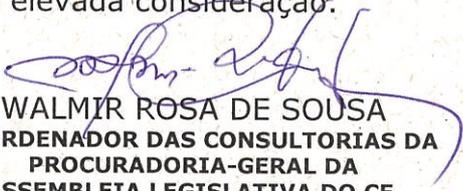
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0507/2023, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sra. **DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR, que denomina de DRA. FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR, A CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE**”.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações listadas abaixo sobre o referido **PRÉDIO**:

1. Se efetivamente o **PRÉDIO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. e o **PRÉDIO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04225351/2023	Fortaleza-CE, 27 de Abril de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações referentes a Casa da Mulher Cearense, a ser construída no município de Tauá-CE.

  
ASSUPER/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

<b>Processo nº 04225351/2023</b>	Fortaleza-CE, 20 de Junho de 2023
<b>De:</b> DIFOR/SOP <b>Caio de Abreu Timbó</b>	<b>Para:</b> SUPAE /SOP
<b>Assunto:</b> Solicitação de Informações sobre o prédio da casa da mulher Cearense, em Tauá.	

Em resposta ao ofício nº 114/2023-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

- 1- Informamos que a referida praça será construída com recursos públicos do Estado Ceará.
- 2- Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
- 3- A obra, passará a integrar o domínio público do Estado.
- 4- Não sabemos informar se foram denominadas.
- 5- A construção ainda não foi concluída.
- 6- A construção encontra-se em execução com 5%.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

  
**Antônio Caio de Abreu Timbó**  
Diretor de Fiscalização de Obras e  
Gestão Regional - DIFOR/SOP





Ofício nº 192/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 25 de julho de 2023

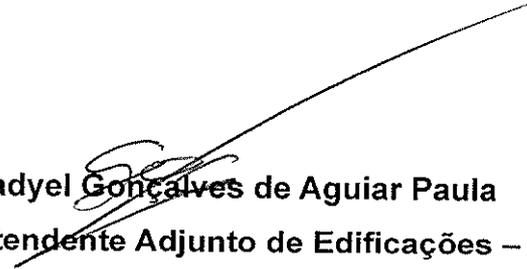
**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao ofício n.º114/2023-PROC, para prestar as informações requisitadas, acostada a fl.nº05.

Atenciosamente.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0507/2023- ENCAMINHADO Á CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	04/08/2023 15:33:09	<b>Data da assinatura:</b>	04/08/2023 15:33:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
04/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Óbito**

NOME:  
**FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
Sem Informação

MATRÍCULA:  
**019992 01 55 1996 4 00118 029 0139120 86**

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Ignorado, 75 anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE TAUA-CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº	ELEITOR Ign
-------------------------	--------------------------------------	----------------

FILIAÇÃO, RESIDÊNCIA E PROFISSÃO  
Filha de ODILON SILVEIRA AGUIAR e de MARIA DOMINGOS GOMES DE AGUIAR. Residência da falecida: R- MONSENHOR CATÃO, nº 658, Fortaleza-CE. Profissão: JUIZA DE DIREITO

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
Quatorze de maio de mil novecentos e noventa e seis, às 0h:30min

DIA 14	MES 05	ANO 1996
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
HOSPITAL ANGELINE, FORTALEZA-CE

CAUSA DA MORTE  
FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS, INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, INFECCAO RESPIRATORIA, SEQUELA DE ACIDENTE VASCULAR

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO PARQUE DA PAZ	DECLARANTE LUCIANO MEDEIROS DE ARAUJO,
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO (CÓPIA) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
Dr.(a) CARLOS NELTON DE PONTES

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
Livro nº 118, Folha nº 29, Termo nº 139120. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº . O(A) declarante ignora os demais dados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
Data do registro 14/05/1996, CPF nº . As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
Registro Civil da 4ª Zona  
Comarca de Fortaleza - Ceará-Ceará  
Rua: Castro e Silva, Nº 38 - Centro  
Oficial: Antonio Tomas de Norões Milfont  
Substituto: Roberto Martins de Norões Milfont  
Substituto: Marcelo Martins de Norões Milfont  
E-mail: cartorionoroesmilfont@outlook.com  
Tel. (85) 3253-2448 e (85) 3226-4172  
Whatsapp: (85) 97401-2696  
Selo digital: AAP- AAP863336-KBI9

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Comarca de Fortaleza - Ceará, 20 de setembro de 2022.

**ROBERTO MARTINS DE NORÕES**  
MILFONT-Escritor substituto  
Valor Recebido: EMOLUMENTOS: R\$ 62,96, Fermoju: R\$ 9,73, Faadep: R\$ 3,16, Selo: R\$ 9,01, Frmp: R\$ 3,16, TOTAL: R\$ 88,02

EMOLUMENTOS: R\$ 62,96, Fermoju: R\$ 9,73, Faadep: R\$ 3,16, Selo: R\$ 9,01, Frmp: R\$ 3,16, TOTAL: R\$ 88,02



**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
Dr. Roberto Martins de Norões Milfont  
Oficial Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT - FORTALEZA - CEARÁ - Nº 002559213 BRP

<b>Nº do documento:</b>	00057/2023	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) Nº (S/N)		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinador:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2023 10:09:12	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2023 10:10:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00057/2023  
25/09/2023

Termo de desentranhamento PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) nº (S/N)  
Motivo: equívoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER - PL 507/2023		
<b>Autor:</b>	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
<b>Usuário assinator:</b>	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2023 11:35:11	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2023 11:36:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
25/09/2023

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER TECNICO

**PROJETO DE LEI Nº:** 507/2023

**AUTORIA:** DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

**MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 507/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gabriella Aguiar, a qual DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

#### **DO RELATÓRIO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º - Fica denominada de Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar a Casa da Mulher Cearense, a ser construída no município de Tauá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa já consta na propositura em análise.

É o relatório. Passo a análise da viabilidade jurídico-constitucional desta propositura.

## **DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## DOS BENS PÚBLICOS

Reza a Constituição Federal, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE”

### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (**Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 com alterações feitas pela Resolução nº 754 de 2 de março de 2023**), respectivamente, abaixo:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – Projeto:**

**b) de lei ordinária;**

**Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

**II – De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;**

Consta em anexo via da certidão de óbito da homenageada Sra. FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR, falecida em 14/05/1996 - (filha de ODILON SILVEIRA AGUIAR e de MARIA DOMINGOS GOMES DE AGUIAR). Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 114/2023-PROC, datado de 20 de abril de 2023, nos foi informado pela DISFOR/SOP, no Processo Nº 04225351/2023, datado de 20 de junho de 2023, que:**

1. informamos que a referida praça será construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os Recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra, passará a integrar o domínio público do Estado.
4. Não sabemos informar se foram denominadas.
5. A construção ainda não foi concluída.
6. A construção encontra-se em execução com 5%.

Deste modo, é de suma importância destacar a Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, **desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, como dispõe seu art. 1º:

**Art. 1º** Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso).

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, **conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.**

#### **CONCLUSÃO**

Portanto, de acordo com as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à regular e regimental tramitação do presente **Projeto de Lei**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea "f", art. 209, VI e 215, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



**EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES**

**ANALISTA LEGISLATIVO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 507/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2023 09:37:15	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2023 09:38:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
29/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 507/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2023 10:15:18	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2023 10:16:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
29/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
<b>Data da criação:</b>	03/10/2023 15:53:05	<b>Data da assinatura:</b>	04/10/2023 09:35:12



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
04/10/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a cursive name.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº 507/23		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	08/11/2023 16:06:43	<b>Data da assinatura:</b>	08/11/2023 16:08:45



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER  
08/11/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 507/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA  
DA MULHER CEARENSE, A SER  
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

Autora: Deputada Gabriela Aguiar

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 507/2023, de autoria do Nobre Deputada Gabriela Aguiar, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA MULHER CEARENSE, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei visa atribuir denominação oficial a Casa da Mulher Cearense, no Município de Tauá/CE.

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que estiver afeta.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei.

No âmbito Constitucional, o artigo 18 dispõe da autonomia dos entes federados, além de existir expressa previsão de que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (§1º, artigo 25, CF).

No mesmo sentido é o art. 14 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

**III – leis ordinárias;**

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88) deliberar sobre denominação de Escolas construídas com recursos Estaduais, como é o caso em análise.

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a proposição da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Por fim, atento às informações que constaram no Ofício GAB nº. 114/2023 que acompanhou o projeto de lei, percebe-se que a proposição atende aos requisitos para esse tipo de proposição, isto é, a Casa da Mulher não possui denominação oficial, está sendo custeada com recursos do Estado e a obra ainda não foi concluída. Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 507/2023.

**CARMELO NETO**

**Deputado Estadual**



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/11/2023 13:45:07	<b>Data da assinatura:</b>	22/11/2023 13:47:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
22/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**26ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 21/11/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2023 11:43:01	<b>Data da assinatura:</b>	30/11/2023 09:19:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
30/11/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRÊS**

**DENOMINA DRA. FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR  
A CASA DA MULHER CEARENSE NO MUNICÍPIO DE  
TAUÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar a Casa da Mulher Cearense no Município de Tauá.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
23 de novembro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA

1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA

3.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. LUANA RIBEIRO

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

**LEI Nº18.605**, de 29 de novembro de 2023.  
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA BÁRBARA DE ALENCAR O NOVO CAMPUS DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Bárbara de Alencar o novo Campus da Universidade Regional do Cariri – Urca, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Campos Sales.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.606**, de 29 de novembro de 2023.  
(Autoria: Sérgio Aguiar)

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede pública estadual de ensino médio.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, a compreensão dos princípios essenciais e dos conceitos fundamentais que permitem conhecer a influência do oceano na vida humana.

Art. 2.º A promoção da Cultura Oceânica se dará por meio da instituição de tema transversal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.607**, de 29 de novembro de 2023.  
(Autoria: Agenor Neto coautoria Antônio Granja)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS PARTEIRAS TRADICIONAIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2.º Neste dia, poderão ser realizadas campanhas e eventos em parceria com os profissionais e estudantes da área da saúde e de outras modalidades, de modo a concretizar ações planejadas para dar notoriedade à data.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.608**, de 29 de novembro de 2023.  
(Autoria: Gabriella Aguiar)

**DENOMINA DRA. FRANCISCA GRACI GOMES AGUIAR A CASA DA MULHER CEARENSE NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Dra. Francisca Graci Gomes Aguiar a Casa da Mulher Cearense no Município de Tauá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.609**, de 29 de novembro de 2023.  
(Autoria: Gabriella Aguiar)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DE ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO, E DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CAMPANHA “SOU IGUAL A VOCÊ”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia de Enfrentamento ao Capacitismo, a ser enaltecido anualmente no dia 6 de julho, data da promulgação da Lei Nº13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que incluiu em seu texto o conceito das barreiras sociais.

Art. 2.º O Dia de Enfrentamento ao Capacitismo tem por objetivo informar a população sobre o conceito de Capacitismo e como combater essa postura.

Art. 3.º Acontecerá também anualmente pelo período de uma semana a Campanha “Sou Igual a Você”, com início no dia 6 de julho.

Art. 4.º Para efeitos desta Lei, entende-se por Capacitismo, a concepção equivocada de que pessoas com deficiência são ineptas em relação às pessoas sem deficiência, conferindo às pessoas com deficiência tratamento desigual - desfavorável ou exageradamente favorável - por considerá-las menos aptas às tarefas da vida comum, tomando-as como incapazes por conta de diferenças e impedimentos corporais ou cognitivos.

Parágrafo único. São consideradas igualmente Capacitismo as ações ou falas explícitas ou implícitas, mesmo que compreendidas como culturais, em tom amistoso, jocoso ou de desavença, que subestimam as capacidades, aptidões e potencialidades da pessoa com deficiência.

Art. 5.º A Campanha denominada “Sou Igual a Você” compreende um conjunto de ações de conscientização a respeito da natureza discriminatória da conduta denominada Capacitismo e tem por finalidade o enfrentamento a tal postura, visando levar conhecimento, conscientização e mudança de comportamento na sociedade em geral.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

**LEI Nº18.610**, de 29 de novembro de 2023.  
(Autoria: Guilherme Landim)

**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA COM PALESTRAS SOBRE CIDADANIA E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana da Cidadania com palestras sobre cidadania e educação financeira nas escolas públicas do Estado do Ceará, com o objetivo de instruir os discentes sobre planejamento orçamentário financeiro e conhecimento dos seus direitos.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de 29 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

